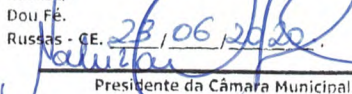


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que aos 23/06/2020 foi publicado(a) a Lei Municipal nº 1.855/2020 através de afixação no átrio da Câmara Municipal de Russas, e ainda no endereço eletrônico do Legislativo Municipal, www.camaraderussas.ce.gov.br, nos termos do art. 1º da Lei nº 1.560, de 25 de agosto de 2015 e art. 33, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Russas.

Dou Fê.
Russas - CE, 23/06/2020.

Presidente da Câmara Municipal



CERTIDÃO DE PROMULGAÇÃO

CERTIFICO QUE A LEI 1855/2020 FOI PROMULGADA NO DIA 23/06/2020 CONFORME O ART.50, § 3º DA L.O.M E ART.154 DO R.I DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUSSAS. O QUAL SERÁ AFIXADO DO PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUSSAS, EM ÁREA DE COMPLETO ACESSO PÚBLICO
RUSSAS - CE, 23/06/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE RUSSAS
PLENÁRIO LUÍS MIRAMAR NOGUEIRA PRESIDENTE DA CÂMARA

CNPJ:35223585/0001-93

CGC: 06920409-8

e-mail: camararussasce@hotmail.com

Lei Municipal Nº 1.855/2020

Russas-CE, em 23 de junho de 2020.

Disciplina sobre a obrigatoriedade de pagamento, por meio de cartão (crédito ou débito) dos serviços prestados aos usuários pelos Cartórios do município Russas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RUSSAS DO ESTADO CEARÁ

O Presidente da Câmara Municipal de Russas, Nathizael Gonçalves Leandro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município e artigo 154 do Regimento Interno, resolve promulgar a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Russas.

Art. 1º - A Câmara Municipal de Russas, no uso de suas atribuições, determina a obrigatoriedade dos cartórios da cidade de Russas receberem os pagamentos das taxas sobre serviços prestados por cartão de crédito e/ou débito e demais sistemas eletrônicos de transferências de valores.


Parágrafo Único - Fica vedada a cobrança de sobretaxas ou quaisquer outros valores no ato do pagamento das taxas quando o pagamento for efetuado por qualquer dos sistemas descritos no caput do artigo 1º.

Art. 2º- Para fins de acompanhamento e cumprimentos do disposto no art.1º, o Poder Executivo, pelo seu órgão competente, editará os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei, bem como as sanções pecuniárias, no caso de descumprimento.

Art. 3º - Esta Lei estrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. \saladas seções da Câmara Municipal de Rus aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

Art. 4º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Russas-CE, 23 de junho de 2020.


Nathizael Gonçalves Leandro
Presidente